Diário Oficial nº:

Data de

publicação: 07/10/2011Matéria nº: 434718

### INSTRUÇÃO NORMATIVA № 002, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011

Disciplina os procedimentos para concessão de autorização de coleta, resgate e transporte de amostras de material botânico de espécies nativas no Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e;

Considerando a Lei Complementar nº 233, de 21.12.05, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso:

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e padronizar os procedimentos relativos à flora no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos que causam impactos sobre a flora;

Considerando a necessidade de maior conhecimento sobre a biodiversidade dos biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal;

### RESOLVE:

### CAPÍTULO I DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Estabelecer critérios para procedimentos relativos ao manejo da flora, definido pelo levantamento, resgate e destinação, em áreas de influência direta de empreendimentos e atividades consideradas ou potencialmente causadoras de impactos à flora sujeitos ao licenciamento ambiental.

#### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

- Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa compreende-se por:
- I Autorização: ato administrativo discricionário pelo qual a SEMA autoriza o interessado a realizar as atividades previstas no art. 1º mediante apresentação de projeto específico;
- II Coleção Biológica Científica: coleção brasileira de material biológico devidamente tratado, conservado e documentado de acordo com normas e padrões que garantam a segurança, acessibilidade, qualidade, longevidade, integridade dos dados da coleção, pertencente à instituição científica com objetivo de subsidiar pesquisa científica ou tecnológica e a conservação ex situ;
- III Instituição Científica: instituição brasileira de ensino e pesquisa ou de pesquisa que desenvolva atividades de pesquisa de caráter científico ou tecnológico;
  - IV Levantamento: identificação da composição florística de uma dada área de empreendimento;
- V Resgate: retirada de sementes das espécies arbóreas e de espécimes de epífitas na área de influência direta de empreendimentos e atividades consideradas ou potencialmente causadoras de impactos à flora sujeitos ao licenciamento ambiental no território de Mato Grosso;
- VI Destinação: destino final das sementes das espécies arbóreas e de espécimes de epífitas coletadas;
- VII Coleta de material botânico: obtenção de organismo silvestre vegetal, seja pela remoção de espécimes do seu habitat natural, seja pela colheita de amostras;
  - VIII Transporte: deslocamento de material biológico no território de Mato Grosso;
- IX Amostras de material botânico: espécimes ou parte desses, definida por amostras de ramos contendo folhas, flores e ou frutos;
  - X Árvores: plantas grandes, lenhosas, geralmente com tronco único levando a copa até o dossel;
  - XI Arbustos: plantas lenhosas pequenas, com um caule principal ramificado desde a base;
  - XII Ervas terrestres: plantas terrestres com caule não lenhoso, geralmente pequenas;
- XIII Epífitas: plantas herbáceas que usam outras plantas para sustentá-las e não tem ligação como o solo; germinam e crescem somente nos galhos ou nos troncos das árvores;
- XIV Lianas: plantas lenhosas que nascem no solo e sobem nas árvores que usam como suporte, sempre apresentando um tronco fino no chão. São também chamados de cipós ou trepadeiras.

### CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

- Art. 3º São consideradas autorizações de coleta e transporte de amostras de material botânico de espécies nativas arbóreas, arbustivas e lianas e/ou espécimes, nos casos de espécies herbáceas e epífitas, para cada uma das seguintes etapas do manejo:
  - I Levantamento;
  - II Resgate;
  - III Destinação.
- § 1º Esta Instrução Normativa não se aplica à coleta e ao transporte de material biológico de espécies:
  - I domesticadas ou cultivadas;
  - II silvestres exóticas em condição ex situ.
- § 2º O acesso ao componente do patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, bem como a remessa de amostra de componente do patrimônio, mesmo que prescindam de autorização de coleta, necessitam de autorização específica concedida nos termos da legislação vigente.
- **Art. 4º** A solicitação para concessão de autorização para a execução das atividades prevista no art. 1º deverão ser formalizadas e protocoladas na SEMA Secretaria de Estado do Meio Ambiente para avaliação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- § 1º Para requerimento da autorização de que trata o *caput*, o empreendedor deverá apresentar documentação relacionada em roteiro específico Anexo, endereçada à SUB Superintendência de Biodiversidade;
  - § 2º A autorização terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contados da data de emissão;
- $\S$  3º O pedido de renovação da autorização deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes de expedir o prazo da autorização anterior.
- $\S$   $4^{\circ}$  O levantamento da flora na área de influência direta do empreendimento precede qualquer outra atividade relacionada à flora nativa.

### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS EM CAMPO

- Art. 5º O Levantamento da flora nos empreendimentos que causam impactos ambientais deverá conter:
- I Lista de espécies descritas para a localidade ou região, baseada em dados secundários, inclusive com as espécies protegidas por lei, com distribuição potencial na área do empreendimento. Na ausência desses dados para a região deverão ser consideradas as espécies descritas para o ecossistema ou macro-região;
  - II Descrição detalhada da metodologia a ser utilizada no registro dos dados primários;
- III A métodologia deverá incluir o esforço amostral em cada fitofisionomia para cada área amostrada;
- IV Mapas, imagens de satélite ou fotos aéreas, inclusive com avaliação altimétrica, contemplando a área afetada pelo empreendimento com indicação da fitofisionomia, localização e tamanho da área a ser amostrada;
- V Identificação de bacias e microbacias hidrográficas e áreas afetadas pelo empreendimento.
  Deverão ser apresentados mapas com a localização do empreendimento e vias de acesso pré-existentes.
- Art. 6° Como resultados do Levantamento da flora em áreas de empreendimentos que causam impactos deverão ser apresentados:
- I A lista de espécies encontradas, indicando o habitat, destacando as espécies endêmicas, as consideradas raras e as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as de importância econômica, as potencialmente invasoras, e as que constem nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extincão;
  - II Caracterização do ambiente encontrado na área de influência do empreendimento, com

descrição dos tipos de habitat encontrados (incluindo áreas antropizadas como pastagens, plantações e outras áreas manejadas). Os tipos de habitats deverão ser mapeados com indicação dos seus tamanhos em termos percentuais e absolutos, além de indicar os pontos amostrados;

- III O esforço e eficiência amostral, parâmetro de riqueza e abundância de espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas pertinentes por fitofisionomias inventariadas em cada área amostrada:
- IV Anexo digital com a lista dos dados brutos dos registros de todas as espécies forma de registro, local georeferenciado, habitat e data;
  - V Estabilização da curva de coletor.
- **Art. 7°** O Programa de Resgate da Flora estará restrito à coleta de sementes de espécies arbóreas e às plantas epífitas e deverá conter:
- I As sementes de árvores deverão ser destinadas à produção de mudas de árvores nativas, que deverão ser re-introduzidas na região por meio do projeto de reflorestamento de matas ciliares e proteção de nascentes e ou doação para banco de germoplasma;
- II A destinação pretendida de cada grupo taxonômico das epífitas resgatadas, prevendo o replantio de pelo menos 50% do material coletado em áreas previamente estabelecidas e ainda aproveitamento do material botânico em pesquisas, coleções científicas vivas e preservadas;
- III Detalhamento da coleta e dos demais procedimentos a serem adotados para os exemplares coletados.
  - Art. 8º Como resultado do Resgate:
- I A lista de espécies encontradas, indicando o habitat, destacando as espécies endêmicas, as consideradas raras e as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência e as de importância econômica, e as que constem nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção;
- II Deverão ser informados a identificação utilizada para cada amostra coletada e pontos georreferenciados do local de replantio.

### CAPÍTULO V DO DESTINO DO MATERIAL COLETADO

Art. 9º O material botânico coletado nos Levantamentos e Resgates, sejam espécimes ou amostras, deverá ser depositado em coleção biológica científica, com a anuência da instituição onde o material será depositado.

# **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- **Art. 10.** Todas as plantas coletadas durante o Levantamento ou Resgate deverão ser identificadas até o menor nível taxonômico possível.
- **Art. 11.** O transporte das plantas coletadas no Levantamento e Resgate dependerá de autorização prévia da SUB, solicitada na SEMA.
- Art. 12. Nos resultados dos Levantamentos e Resgates deverão ser apresentadas manifestações oficiais das instituições de ensino e pesquisa que receberam o material botânico, incluindo o número de tombamento.
- **Art. 13.** Os documentos, programas e relatórios protocolados na SEMA deverão ser rubricados por página e assinados pelos responsáveis técnicos dos Levantamentos e Resgate.
- Parágrafo único. Deverão ser entregues uma cópia dos documentos, apresentados em meio impresso e digital.
- **Art. 14.** A SEMA, por decisão justificada tecnicamente, poderá modificar os procedimentos relativos ao manejo da flora nativa de acordo com as características do empreendimento.
- Art. 15. Os programas de Levantamento e Resgate da flora deverão atender os dispositivos desta Instrução Normativa.
  - Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

### VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente SEMA/MT ANEXO I

## ROTEIRO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BOTÂNICO

1. Os documentos referentes à solicitação de Autorização para Coleta e Transporte de Material Botânico e o Relatório contendo os resultados primários e secundários deverão ser protocolados na SEMA.

#### 1. DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

- 1.1 Caracterização de empreendimento
- 1.2 Requerente Pessoa Jurídica: cópia do CNPJ, Inscr. Estadual e cópia de documento do representante legal ( CPF e RG)
- 1.3 Requerente Pessoa física: cópia do CPF e RG
- 1.4 Endereço completo
- 1.5 Endereço de correspondência
- 1.6 Copia do ART, devidamente quitado, ou certidão do Conselho da Classe do responsável técnico.

# 2. SOLICITAÇÃO PARA COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BOTÂNICO

- 2.1 Objetivos da coleta botânica
- 2.2 Cronograma de coleta botânica
- 2.3 Carta Imagem com coordenadas dos pontos de amostragem na área de influência direta e indireta do empreendimento, englobando as diferentes formações florestais, savânicas e campestres, principalmente as formações associadas aos cursos d'água
- 2.4 Croqui indicando as vias de acesso as áreas de coleta botânica;
- 2.5 Destino do material botânico coletado: o material deverá ser depositado em herbários (coleção biológica) com registro na Rede Brasileira de Herbários (RBH), com a anuência da instituição onde o material será depositado;
- 2.6 Declaração de aceite da instituição para depósito de material botânico (anexar ao processo).

## 3. COLETA BOTÂNICA

- 3.1 Planejamento da Coleta Botânica
  - 3.1.1 Recursos humanos e materiais
  - 3.1.2 Método de amostragem / Metodologia de coleta botânica
    - 3.1.2.1 Qualitativo: observação direta ou transecto
    - 3.1.2.2 Quantitativo: parcelas ou quadrantes
  - 3.1.3 Definição dos parâmetros medidos e avaliados
  - 3.1.4 Intensidade ideal de amostragem em cada fisionomia
    - 3.1.4.1 Qualitativo: número mínimo de 10 (dez) pontos para observação direta ou 5 (cinco) transectos de 100 metros, por formação amostrada.
    - 3.1.4.2 Quantitativo: área mínima de 1 hectare por formação amostrada
  - 3.1.5 Tamanho e forma das unidades amostrais
  - 3.1.6 Cálculos estatísticos adotados na análise dos dados primários
  - 3.1.7 Ficha de campo de cada amostra de material botânico coletada
  - 3.1.8 Coordenadas geográficas dos pontos amostrados

## 4. RESGATE DE MATERIAL BOTÂNICO

- 4.1 O resgate da flora selecionada será feito através da coleta de material de propagação das espécies de interesse, seja ele material reprodutivo (frutos e sementes) e/ou vegetativo (estacas) e também através da coleta e transplante de plantas inteiras, o que será feito apenas para as plantas epífitas.
- 4.2 A finalidade do material resgatado: recuperação de áreas degradadas pelo empreendimento ou doação a para instituição de pesquisa. No caso de doação os frutos e sementes deverão ser encaminhados para bancos de germoplasma e de epífitas para coleções vivas.

### 5. RESULTADOS

5.1 Os resultados da coleta e resgate de material botânico deverão ser apresentados no relatório de atividades.

#### 5.2 Relatório das Atividades

- 5.2.1 Caracterização do ambiente encontrado na área de influencia, com descrição dos tipos de habitat encontrados, incluindo tipologia florestal (IBGE, 1992), áreas antropizadas como pastagens, plantações e outras áreas manejadas. Os tipos de habitats deverão ser mapeados com indicação dos seus tamanhos em termos percentuais e absolutos, além de indicar os pontos amostrados.
  - 5.2.2 Número de amostras coletadas/espécies total
- 5.2.3 Esforço e eficiência amostral, parâmetro de riqueza e abundância de espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas pertinentes por formação inventariada em cada área amostrada;
  - 5.2.4 Estabilizador da curva coletor
- 5.2.5 Lista dos táxons coletados por coordenadas e ordenada por Família, gênero e espécie, indicando o habitat, destacando as espécies endêmicas, as consideradas raras e as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as de importância econômica, as potencialmente invasoras, e as que constem nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção;
- 5.2.6 Apresentar lista dos táxons identificados e ou coletados conforme tabela em anexo em meio impresso e em forma de planilha eletrônica
- 5.2.7 Indicação, com base nos dados primários e secundários, de espécies a serem utilizadas na revegetação das margens dos cursos d'água da região;
  - 5.2.8 Documento da instituição científica (Herbário) comprovando entrega de amostras
  - 5.2.9 Identificação do(s) pesquisador (es) responsáveis pela identificação do material botânico
- 5.2.10 Anexo digital com lista dos dados brutos do registro de todas as espécies forma de registro, local georreferenciado, habitat e coletor.
- 5.3 O relatório contendo os resultados primários e secundários deverá ser protocolado na SEMA em uma via impressa e uma via digital.

### 6. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Manual Técnico da Vegetação Brasileira. Manuais Técnicos em Geociências, nº 1. Rio de Janeiro: IBGE, 1992.

#### **ANEXO II**

Relação de espécies vegetais coletadas, ordenadas por família segundo sistema APG III.

rolaşad	ao oop	00.00 .0	gotalo oblotada	o, o. a.	orradae per ra	a oogariao	0.0101110111	•
Família	Gênero	Espécie	Categoria Infraespecífica	Autor	Hábito de Crescimento	Coordenadas Geográficas	Tipologia Vegetação	Nº Registro Herbário